



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.132/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR FAIXA DE TERRENO A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA IGREJA NO LOTEAMENTO JARDIM SÃO MAMEDE, COM BASE NO INCISO IX DO ART. 5.º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **03 de junho de 2024**, APROVOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a **Igreja Evangélica Assembleia de Deus**, entidade religiosa devidamente inscrita no CNPJ n.º 09.253.568/0001-99, um faixa de terreno medindo 20 metros de largura na frente e fundos por 50,50 metros de comprimento em ambos os lados, localizado no Loteamento Jardim São Mamede PB, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito no memorial descritivo em anexo, parte integrante desta Lei, com área total de 1.010 mts².

Parágrafo Único. O terreno doado destina-se a construção de imóvel para desempenho de atividades de cunho religioso, como forma de atender a evangelização daquela comunidade adjacências, visando o bem estar de toda a comunidade.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de 05(cinco) anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa e conclua o estabelecimento religioso, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 4º Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 11 de junho de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo